



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
Coordenação de Licitações e Contratos

# EDITAL

## PREGÃO

## PRESENCIAL

### 5/2015 1611-01 PMM-

### PP-SESAU

**Objeto: Aquisição de gás medicinal (Oxigênio), sob a forma de recarga, para o Hospital de Urgência e Emergência Dr. Augusto Chaves Rodrigues e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).**



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PARÁ**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20151611-01-PMM-PP-SESAU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.299.375/0001-58, sediado na Rua João Paulo II, s/n, Bairro: Dom Aristides – Marituba Estado do Pará, CEP: 67.200-000, e por intermédio da Pregoeira Lívia Elce Magalhães Gouveia designado por DECRETO torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO nº 5/20151611-01-PMM-PP-SESAU** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado à Aquisição de gás medicinal (Oxigênio), sob a forma de recarga e/ou cessão de cilindro carregado, para atender as necessidades do Hospital de Urgência e Emergência “Dr. Augusto Chaves Rodrigues”, observados os termos e condições constantes neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá aos seguintes diplomas legais:

**LEGISLAÇÃO FEDERAL E LEI COMPLEMENTAR:** Lei Federal nº. 10.520/2002 e alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela LC 147/2014, Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE EDITAL E CONTRATO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO:**

<b>ANEXO I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA
<b>ANEXO II</b>	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
<b>ANEXO III</b>	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
<b>ANEXO IV</b>	DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
<b>ANEXO V</b>	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
<b>ANEXO VI</b>	MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
<b>ANEXO VII</b>	DECLARAÇÕES
<b>ANEXO VIII</b>	MINUTA DO CONTRATO

**DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:** A modalidade Pregão para realização deste processo licitatório é pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para Administração, além da possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a fase de lances. O município não tem condições de realizar um pregão de forma eletrônica, pois ainda não há estruturas necessárias para realização, sendo assim realizados na forma presencial.

**INICIO DO CREDENCIAMENTO: 02 de Dezembro de 2015 as 09h30min.**

O certame inicia se com o credenciamento, seguindo com o lançamento das propostas, fase de lances verbais e habilitações.

**Local:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Marituba – Rodovia BR 316 km 13 s/nº Bairro Centro Marituba-PA.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Aquisição de gás medicinal (Oxigênio), sob a forma de recarga, para o Hospital de Urgência e Emergência Dr. Augusto Chaves Rodrigues e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), observados os termos e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

**2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**2.1.** Até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo fazê-los por escrito, por meio de carta, protocolando o pedido no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Marituba/Pará, no horário de 08h00min às 14h00min.

**2.1.1.** Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação **no prazo de 24 (vinte e quatro horas);**

**2.1.2.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

**2.1.3.** Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste Pregão Presencial aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar após o julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

**3.1.2** Cada licitante apresentar-se-á com, um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo.

**3.1.3** Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

**3.1.4** As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento neste município ou em qualquer município, estado, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação no município de Marituba/PA, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura.

**3.6. NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE:**

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento neste município ou em qualquer município, estado, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação no município de Marituba/PA, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura;
- c) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- e) Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;
- f) Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011-Plenário, TCU-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);
- g) Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" da Constituição Federal (Acórdão nº 1793/2011-Plenário, TCU-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011).
- I) Empresas Estrangeiras que não funcionem no País; e,
- j) Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO para ME e EPP, MEI:**

**4.1..** Para os quantitativos de cada item tipo **Cota Reservada** – as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014.

**4.2..** Para os quantitativos de cada item tipo **Cota Principal** – os interessados que atendam aos requisitos do edital;

**4.2.1. Os interessados que atendam aos requisitos do edital, entretanto não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, também deverão lançar propostas de preços para todos os quantitativos (cota reservada e cota ampla concorrência). No entanto, não poderão participar da etapa de disputa. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no subitem 9.20 e 9.20.1, quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face a inviabilidade de contratação de empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.**



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

**5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**5.1.** No caso de Representante: Além da cópia do Contrato Social, deverá apresentar Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, indicando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, onde comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame, devendo para tanto, juntar fotocópia do documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios e fotocópia do documento oficial com foto e CPF de identidade do representante, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto.

**5.2.** Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com fotocópia da cédula de identificação com foto e CPF do mesmo e de todos os sócios.

**5.3. Declaração** de apresentação de documentação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõem o artigo 4º, inciso VII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**5.4. Declaração** de Enquadramento em Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual MEI conforme anexo IV do edital, e a declaração emitida pelo site do simples nacional.

**5.5.** A não apresentação ou incorreção que seja sanável de quaisquer documentos de credenciamento NÃO IMPEDIRÁ a participação da licitante na fase de lances verbais, desde que seja suprida a apresentação e a correção no momento do credenciamento.

**5.3.** AS CÓPIAS SIMPLES dos documentos devem ser apresentadas junto com as originais para serem autenticadas por membro da equipe de apoio do Pregão no momento da sessão, OU por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

**6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

- a) Envelope nº 1: Proposta de Preços;
- b) Envelope nº 2: Documentos de Habilitação.

**6.2.** Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

**6.2.1.** Modelo de envelope de Proposta de Preços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20151611-01-PMM-PP-SESAU**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ:**  
**DATA: 02/12/2015**  
**ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA)**

**6.2.2.** Modelo de envelope de Habilitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20151611-01-PMM-PP-SESAU**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ:**  
**DATA: 02/12/2015**  
**ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO)**

**7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):**

**7.1** Apresentar declaração de elaboração de independente de proposta (anexo III) assinada pelo representante legal e timbre da empresa.



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

- 7.2.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.
- 7.3.** Contendo na planilha: preço unitário dos itens, total e valor global da proposta, expressos em real, em algarismo até duas casas decimais de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 7.4.** Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, produtos, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
- 7.5.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
- 7.6.** O prazo de validade: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7.** O (A) Pregoeiro (a) poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- 7.8.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.9.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 7.10.** Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão deste Pregão.
- 7.11.** Na apresentação das propostas não serão aceitos produtos em discordância com as características definidas no edital.
- 7.12.** Serão desclassificadas as propostas **apresentadas por licitantes que se declararem microempresa ou empresa de pequeno porte cuja Receita Bruta registrada no Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, ou obtida através outras fontes que permitam auferir a referida receita, se encontrem acima dos limites legalmente estabelecidos.**

## **8. DA SESSÃO DO PREGÃO**

- 8.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital.
- 8.2.** Os envelopes deverão ser entregues, com o documento de credenciamento (conforme Item 05 do Edital).
- 8.3.** Declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes devendo os envelopes serem entregues lacrados da seguinte forma:
- 8.3.1. O envelope n.º 01 (Proposta de Preços) juntamente com o credenciamento** onde se comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;
- 8.3.2. O envelope n.º 2 (Documentação)**
- 8.4.** Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos preços serão lidos, conferidos e rubricados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos participantes que o desejarem.
- 8.5.** O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas de preços recebidas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, capazes de dificultar seu julgamento, e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

**8.6.** Não será permitido durante a sessão uso de telefones celulares, para não retardar o andamento do certame.

**8.7.** O uso da calculadora só será permitido até o momento em que não prejudicar o andamento do certame.

**9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1.** Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por item.

**9.2.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços:

**9.2.1.** O (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de menor preço do certame, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

**9.3.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima:

**9.3.1.** O Pregoeiro classificará as melhores propostas até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

**9.4.** O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

**9.5.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 alterada pela LC 147/2014 e Lei 11.488/2007;

**9.6.** Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço**.

**9.7.** Para efeito do disposto no subitem **9.6** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa, empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

**b)** não ocorrendo interesse da microempresa, empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **9.6** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

**c)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **9.6** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**9.8.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **9.6** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

**9.9.** Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando se pelo último classificado e prosseguindo se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

- 9.10.** Os lances verbais destinam se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.
- 9.11.** A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.12.** Caso não se realize lances verbais, será verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço do item e o respectivo valor estimado do objeto deste certame.
- 9.13.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.14.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo (a) Pregoeiro (a) o licitante vencedor, este por sua vez deverá apresentar o (a) Pregoeiro (a), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento deste pregão, a proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado.
- 9.15.** Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante vencedor.
- 9.16.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação.
- 9.16.1.** O (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 9.17.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 9.18.** Da reunião, lavrar se á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, o final, deverá ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), e licitantes presentes.
- 9.19.** Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem aquelas que possam lesar os direitos dos demais licitantes.
- 9.20. Para Cota Reservada,** não havendo vencedor entre empresas enquadradas como EPP, ME e MEI, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração as prerrogativas das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota Principal, desde que:
- 9.20.1.** Não reste empresa enquadrada como EPP, ME e MEI;
- 9.20.2.** Que a empresa melhor classificada para cota Principal tenha registrado proposta para cota Reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas.
- 9.20.3** Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;
- 9.20.4** Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...)
- II- Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
- 9.21.** Após aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006, será dada início a negociação pelo (a) Pregoeiro(a) e empresa licitante detentora do menor preço para cada ITEM.

**10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: (ENVELOPE Nº 02)**



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

**10.1.** Apresentar, preferencialmente, a documentação de habilitação de forma encadernada, grampos de trilho e numeradas ou de qualquer forma que não haja desprendimento das folhas no momento do certame, respeitando a sua ordem especificada no edital.

**10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**10.2.1.** Documentação dos Sócios ou diretores;

**10.2.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**10.2.3.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

**10.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;

**10.2.5.** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.2.6.** Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006, que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42º ao 49º da referida Lei, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital, assinada por Sócio, Dirigente, Proprietário ou Procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

**10.2.7.** As Empresas Micro e Pequenas Empresas que fizerem uso da Lei nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva.

**10.2.8.** Os documentos dos subitens 10.2.1 e 10.2.3 apresentado no credenciamento fica facultado no envelope de documentação.

**10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**10.3.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;

**10.3.1.1.** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;

**10.3.1.2.** O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privados.

**10.3.2.** Declaração do Proponente que os produtos estão em conformidades com as especificações regulamentadas pela ABNT/NBR - Associação Brasileira de Normas Técnicas - específicas para cada produto;

**10.3.3.** Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização.

**10.3.4.** Autorização de funcionamento da empresa expedida pelo órgão federal competente ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União (artigo 5º, da Portaria Ministerial 2814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria ministerial 3765 de 20 de outubro de 1998);

**10.3.5.** O § 3º do artigo 43 da Lei 8666/93 é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

**10.4.1.** Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da Lei, assinado, carimbado pelo contador registrado pela junta comercial. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade do contador- CRC emitido pela internet na sua devida validade na data do certame, ficando nula a certidão CRC que estiver fora da validade. ([www.crcpa.org.br](http://www.crcpa.org.br)) (para profissionais do estado do Pará).

**10.4.2.** Demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula:  $ILC=AC/PC$ , onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante

**10.4.2.1** A partir dos dados de balanço, deverá ser calculada os seguintes índices como condição para a habilitação:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;





Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

IGE = Índice Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

ILG=  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \geq 1,00$

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ILC=  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$

PASSIVO CIRCULANTE

IGE=  $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 1,00$

ATIVO TOTAL

**10.4.2.2.** A não apresentação da Demonstração de índice de liquidez não resultará em inabilitação da empresa, sendo dessa forma realizados os cálculos no ato da sessão a partir do balanço apresentado.

**10.4.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**10.4.3.1.** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**10.4.3.2.** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**10.4.3.3.** Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**10.4.3.4.** As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) a partir de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (Instrução Normativa nº 787 de 19 de outubro de 2007), apresentando documentação que comprove tal situação (documento contábil de enquadramento).

**9104.3.5. De acordo com os arts. 970 e 1.179, parágrafo 2º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado à manutenção do livro diário e nem a elaboração do Balanço Patrimonial.**

**10.4.3.5.1** Considera – se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até 60.000,00 (sessenta mil reais). (LC 123, art. 68)

**10.4.3.6.** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da presente Licitação.

## **10.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**10.5.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); emitida no site ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

**10.5.2.** Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.5.3.** Certidão de regularidade para com as fazendas Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN. Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/14 DE 02/10/14. Alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014. Que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional emitida no site ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), Certidão Estadual (Tributária e não Tributária) emitida no site ([www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br)), Certidão de Débitos Negativos Municipal, devendo ser esta última, do domicílio ou sede do licitante e se possuir filial no Município de Marituba/Pa;

**10.5.4.** Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. Emitida no site ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)).

**10.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, consoante exigência do Art. 3º da Lei 12.440 de 07.07.2011 e art. 27, V da Lei 8.666/93. O sistema para emissão da certidão já se encontra disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho, no link <http://www.tst.gov.br/certidao>, e desde o dia 04/01/2012 está disponível no portal do TRT8 ([www.trt8.jus.br](http://www.trt8.jus.br)).

**10.5.6.** Os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópias simples, mas desde que apresentadas junto com os originais para serem autenticados por membro da equipe de apoio do Pregão no momento da sessão. Exceto as certidões emitidas via internet deverão ser originais, ou quando estes forem publicados em diário oficial.



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

Cópias autenticadas por tabelião de notas não serão válidas como originais para serem autenticadas na hora do certame, ou antes, por qualquer servidor, obedecendo a lei 8.666/1993 Art. 32.

**10.5.7.** Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Exceto os atestados de capacidade técnica que não tem validade.

**10.5.8.** Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, será devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**10.5.9.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

**10.5.10.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

**10.5.10.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

**10.5.10.3.** Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

**10.5.10.4.** As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

**10.5.10.5.** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, das empresas de pequeno porte e do microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 147 de 07 de agosto de 2014.

**10.5.10.6. "Art. 43.** ..... da Lei complementar 147/2014

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.5.10.7.** A (s) empresa (s) vencedora (s) que não apresentar dentro do prazo estabelecido acima mencionado, será considerado inabilitado, passando para segunda colocada, subsequente.

**10.5.10.8.** Caso o envelope de documentação da segunda colocada não tenha sido aberta na sessão, será convocada a (s) licitantes (s) para analisar a documentação.

**10.5.10.9.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos.

## **10.6. DECLARAÇÕES**

**10.6.1. Declaração** de que contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

**10.6.2. Declaração** de que Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

**10.6.3. Declaração** de que Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

**10.6.4. Declaração** de Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93

**10.6.5. Declaração** de empregabilidade de pessoas com necessidade especiais:

**10.6.5.1.** ( ) **possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

**10.6.5.2.** ( ) **não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

**10.6.5.3.** Os modelos das declarações estão anexadas no edital do Pregão Presencial nº /2015, que devem ser anexada na habilitação (anexo VII).

### **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** No final da sessão, depois de declarado o vencedor do PREGÃO, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata; quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhes asseguradas vista imediata dos autos.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, durante a sessão, importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

**11.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**11.5.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

**11.6.** Quando o licitante se ausentar antes do termino da ata e da sessão, entregará o (a) Pregoeiro (a) uma declaração de desistência, informando estar ciente das conseqüências deste ato.

### **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**12.1.** Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a PMM valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:

Dotação orçamentária 2015:

**Ficha: 771**

Exercício: 2015

Fonte do Recurso: 0.1.41 – Transferência Convênios da União para o SUS  
Classificação Institucional: 02.03.03- Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Funcional Programática: 10.302.0004.2093.0000 – Atenção a Média e Alta Complexidade  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Sub- Elemento da Despesa: 3.3.90.30.04-Gás e Outros Materiais Engarrafados

**Ficha: 788**

Exercício: 2015

Fonte do Recurso: 0.1.29 – Transferência de Recursos do SUS  
Classificação Institucional: 02.03.03- Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Funcional Programática: 10.302.0004.2095.0000 – Média e Alta Complexidade/SAMU-Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Sub- Elemento da Despesa: 3.3.90.30.04-Gás e Outros Materiais Engarrafados

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) pregoeiro (a) sempre que não houver recurso.

**13.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente a Secretaria Municipal de Saúde e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo (a) Pregoeiro (a).

**13.3.** Quando houver recurso e o (a) Pregoeiro (a) mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente Secretária Municipal de Saúde para decidir acerca dos atos do (a) Pregoeiro (a).

### **14. DA PROPOSTA CONSOLIDADA**

**14.1.** A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando esta apresentar o (a) pregoeiro (a) a proposta final, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não cumpra esse período esta automaticamente desclassificada, sendo convocada a empresa com oferta subsequente.

### **15. DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital – **Anexo VIII**, terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período se houver



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

**15.2.** O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação.

**15.2.1** A empresa (s) vencedora (s) deverá também assinar o contrato de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física.

**15.3.** Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**15.4.** Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693 de 20.12.2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

**15.5.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

#### **16. DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**16.1.** A fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Servidor devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;
- b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos.

#### **17. CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO**

**17.1.** O fornecimento dos produtos deverá ser por meio de recarga de gás de acordo com estimativa feita pela equipe técnica, quantificados em m<sup>3</sup> e unidade, de acordo com o consumo de gás especificado no Termo de Referência.

**17.2.** O fornecimento continuado de gases medicinais, por meio da recarga contempla: a retirada dos cilindros vazios cedidos e entrega dos cilindros abastecidos.

**17.3.** A empresa vencedora deverá dimensionar a capacidade dos referidos equipamentos, sob a supervisão de um técnico da CONTRATANTE.

**17.4.** A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

**17.5.** Todos cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.

**17.6.** O dimensionamento do número de cilindros a serem utilizados, deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

**17.7.** Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade de a CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.

**17.8.** Os cilindros devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

**17.9.** A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução no. 420/04 da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/1/12. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

**17.10.** O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC nº69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

**17.11.** Quando da entrega e retirada dos cilindros para recarga um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

**17.12.** A CONTRATADA se obriga a manter permanentemente rotina de capacitação em treinamento para os profissionais que estarão fornecendo correlatos ao abastecimento de gases da Unidade.

**18. FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO:**

**18.1.** O objeto deste termo deverá ser entregue mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente;

**18.2.** O abastecimento do Gás Medicinal (recarga) deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 12 (doze) horas, a partir da solicitação.

**18.3.** A entrega do objeto desta deverá ser realizada Hospital de Urgência e Emergência Dr. Augusto Chaves Rodrigues situado à Rod. BR 316 Km 13 s/nº - Bairro: Centro CEP: 67.200-000 e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) situado na Av. João Paulo II, nº 94, Bairro: Dom Aristides, CEP.: 67.200-000, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após solicitação.

**18.4.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da empresa a ser contratada.

**19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**19.1** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento a ser entregue nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento do Gás Medicinal (Oxigênio);

**19.2.** Garantir o abastecimento **ininterrupto** do Gás Medicinal (Oxigênio) nas quantidades estabelecidas, e de acordo com a necessidade do Hospital e SAMU a ser previamente informado;

**19.3.** Realizar a recarga do gás medicinal (oxigênio) no prazo máximo de 24 horas após a solicitação;

**19.4.** Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente;

**19.5.** Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores nas datas previstas nos manuais e Normas;

**19.6.** Em casos de aferição de defeito no cilindro, a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do cilindro por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

**19.7.** Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

**19.8.** Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

**19.9.** Identificar no cilindros a data do envase;

**19.10.** Disponer de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

**19.11.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização do fornecimento da recarga;

**19.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

**19.13.** Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;

**19.14.** Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

**19.15.** Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

**19.16.** Responsabilizar-se por ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até a entrega no destino;

**19.17.** Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do contrato;

**19.18.** Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os equipamentos;

**19.19.** Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

**20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**20.1.** Fornecer à CONTRATADA as informações sobre pessoa, local e horários para abastecimento;



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

- 20.2.** Designar responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da entrega do material disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
- 20.3.** Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os equipamentos cedidos pela CONTRATADA;
- 20.4.** Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso por qualquer razão deixe de utilizá-los e por finalização da execução do contrato;
- 20.5.** Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA;
- 20.6.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- 20.7.** Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.
- 20.8.** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 20.9.** Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 20.10.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 20.11.** A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela contratante.

**21. FORMA DE PAGAMENTO**

- 21.1.** O pagamento poderá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura e recibo, os quais serão apresentados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês referente a recarga de gás do mês anterior ao da apresentação, para que seja possível o pagamento dentro do prazo previsto;
- 21.2.** A não entrega da Nota Fiscal/Fatura e recibo dentro do prazo estipulado, implicará em novo agendamento do pagamento;
- 21.3.** O pagamento se dará somente com a apresentação da Certidão de regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN. Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/14 DE 02/10/14. Alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014. Que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional emitida no site ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT). Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 21.4.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada com pendência de qualquer uma das situações acima relacionadas;

**22. DA GARANTIA:**

- 22.1.** Em virtude de se tratar de fornecimento de recarga de gás medicinal, o mesmo deverá estar conforme termo de referência, deverá ser entregue adequadamente, lacrado e que tenha inscrição da marca da distribuidora em alto-relevo, rótulo com instruções de uso, nome e telefone da distribuidora, não trazendo danos a Secretaria Municipal de Saúde a contar da data de início da contratação.
- 22.2.** Nos casos de irregularidade nos itens a empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para fazer a substituição dos mesmos, podendo ser prorrogado o período de troca pela Secretaria Municipal de Saúde, se necessário;

**23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 23.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:
- a) Advertência;
  - b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 23.2.** Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 23.3.** As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

#### **24. DAS PENALIDADES**

**24.1** Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Secretaria Municipal de Saúde, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

**24.1.1** No caso de atraso na entrega das recargas de gás medicinal no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

**24.2** A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.

**24.3** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

**24.4** O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

#### **25. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**25.1.** A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**25.2.** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**25.3.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital.

**25.4.** No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**26.1.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

#### **27. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

**27.1.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**27.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

**27.3.** O pedido que vise a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**28.1.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**28.2.** Das reuniões de abertura e julgamento da Habilitação e Propostas, lavrar – se as atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da comissão e licitantes presentes.

**28.3.** No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.

**28.4.** A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

**28.5.** É facultada o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

**28.6.** A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Marituba/Pa, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Prefeitura Municipal de Marituba/Pa.

**28.7.** Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, **AUTOMATICAMENTE**, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

**28.8.** Fica eleito o Foro do Município de Marituba/Pa, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.

**29. DOS CASOS OMISSOS**

**29.1.** Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo (a) Pregoeiro (a), observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

Marituba/Pa, 16 de Novembro de 2015.

---

Lívia Elce Magalhães Gouveia  
Pregoeira

---

Helen Guimarães Mendes Guimarães Begot  
Secretária Municipal de Saúde





Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1 Aquisição de gás medicinal (Oxigênio), sob a forma de recarga, para o Hospital de Urgência e Emergência Dr. Augusto Chaves Rodrigues e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), por 01 (um) ano, conforme especificações e estimativas deste Termo de Referência.

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade 12 meses.
1	Gás Medicinal (Oxigênio), em cilindros de 10 m <sup>3</sup> .	m <sup>3</sup>	10.500
2	Gás Medicinal (Oxigênio), em cilindros de 1 m <sup>3</sup> .	m <sup>3</sup>	756
3	Gás Medicinal (Oxigênio), em cilindros de 2,5 m <sup>3</sup> .	m <sup>3</sup>	450

**3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:**

**3.1.** Considerando as diversas ocorrências oriundas de acidentes de trânsito, a existência dos mais variados quadros clínicos e patogênicos, graves e agudos, bem como de vítimas de violência urbana, acidentes de trânsito e ocupacional, enfermidades, epidemias e acidentes causados por arma de fogo, associadas à vulnerabilidade da população a diversos fatores sociais e econômicos e a fragilidades existentes na atenção primária e na atenção secundária, provoca um excesso de demanda na atenção terciária e cria uma situação de superlotação das unidades hospitalares da rede municipal de Saúde.

**3.2** Para que ocorra o pleno atendimento a esses usuários, faz-se necessário, entre outros, o fornecimento de gases medicinais para unidades hospitalares, componentes esses imprescindíveis à terapia e à saúde do paciente, e necessários ao efetivo funcionamento dos serviços de saúde no sistema.

**4. CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO**

**4.1** O fornecimento deverá ser por meio de recarga de gás de acordo com estimativa feita pela equipe técnica, quantificados em m<sup>3</sup> e unidade, de acordo com o consumo de gás especificado no Item 2 (Especificações Técnicas).

**4.2.** O fornecimento continuado de gases medicinais, por meio da recarga contempla: a retirada dos cilindros vazios cedidos e entrega dos cilindros abastecidos.

**4.3.** A empresa vencedora deverá dimensionar a capacidade dos referidos equipamentos, sob a supervisão de um técnico da CONTRATANTE.

**4.4.** A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

**4.5.** Todos cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.

**4.6.** O dimensionamento do número de cilindros a serem utilizados, deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

**4.7.** Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade de a CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

**4.8.** Os cilindros devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

**4.9.** A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução no. 420/04 da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/1/12. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

**4.10.** O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC nº69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

Quando da entrega e retirada dos cilindros para recarga um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.

**4.11.** A CONTRATADA se obriga a manter permanentemente rotina de capacitação em treinamento para os profissionais que estarão entregando os correlatos ao abastecimento de gases da Unidade.

Obrigações da contratada:

**4.12.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo material a ser entregue nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento do Gás Medicinal (Oxigênio);

**4.13.** Garantir o abastecimento ininterrupto do Gás Medicinal (Oxigênio) nas quantidades estabelecidas, e de acordo com a necessidade do Hospital e SAMU a ser previamente informado;

**4.14.** Realizar a recarga do gás medicinal (oxigênio) no prazo máximo de 24 horas após a solicitação;

**4.15.** Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente;

**4.16.** Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores nas datas previstas nos manuais e Normas;

**4.17.** Em casos de aferição de defeito no cilindro, a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do cilindro por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

**4.18.** Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

**4.19.** Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

**4.20.** Identificar no cilindros a data do envase;

**4.21.** Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

**4.22.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a entrega do material;

**4.23.** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

**4.24.** Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

- 4.25.** Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 4.26.** Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 4.27.** Responsabilizar-se por ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até a entrega no destino;
- 4.28.** Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do contrato;
- 4.29.** Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os equipamentos;
- 4.30.** Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1** Fornecer à CONTRATADA as informações sobre pessoa, local e horários para abastecimento;
- 5.2.** Designar responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da entrega dos materiais disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
- 5.3** Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os equipamentos cedidos pela CONTRATADA;
- 5.4.** Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso por qualquer razão deixe de utilizá-los e por finalização da execução do contrato;
- 5.5.** Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA;
- 5.6.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- 5.7.** Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.
- 5.8.** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 5.9.** Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 5.10.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.11.** A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela contratante.

**6. FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO:**

- 6.1** O objeto deste termo deverá ser entregue mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente;
- 6.2.** O abastecimento do Gás Medicinal deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 12 (doze) horas, a partir da solicitação.
- 6.3.** A entrega do objeto desta deverá ser realizada Hospital de Urgência e Emergência Dr. Augusto Chaves Rodrigues situado à Rod. BR 316 Km 13 s/nº - Bairro: Centro CEP: 67.200-000 e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência(SAMU) situado na Av. João Paulo II, nº 94, Bairro: Dom Aristides, CEP.: 67.200-000, no prazo máximo de 24(vinte quatro) horas após solicitação.



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

**6.4.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da empresa a ser contratada.

**7. FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento poderá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura e recibo, os quais serão apresentados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês referente a recarga de gás do mês anterior ao da apresentação, para que seja possível o pagamento dentro do prazo previsto;

**7.2.** A não entrega da Nota Fiscal/Fatura e recibo dentro do prazo estipulado, implicará em novo agendamento do pagamento;

**7.3.** O pagamento se dará somente com a apresentação da Certidão de regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN. Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/14 DE 02/10/14. Alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014. Que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional emitida no site ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT); Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

**7.4.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada com pendência de qualquer uma das situações acima relacionadas;

**8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**8.1** Fundamenta-se esta solicitação no Inciso na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e alterações posteriores.

**9. SANÇÕES:**

**9.1** Conforme previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e alterações posteriores.

Marituba/PA 16 de Novembro de 2015.

Cristiana Braga  
Diretora Administrativa/ SESAU

Helen Guimarães Lucy Mendes Guimarães Begot  
Secretária Municipal de Saúde



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(papel timbrado da empresa)

Licitação: nº **5/20151611-01 – PMM-PP-SESAU**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Consumidor: Secretaria Municipal de Saúde

Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ INSC. Municipal: nº \_\_\_\_\_

Tel Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº: \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Banco nº: \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. 12 meses.	Marca	COTA RESERVADA				COTA AMPLA CONCORRÊNCIA			
					Quant. Cota Reservada	Percentual Cota Reservada (%)	Valor Unit.	Valor Total	Quant. Cota Ampla Concorrência	Percentual Ampla Concorrência (%)	Valor Unit.	Valor Total
1	Gás Medicinal (Oxigênio), em cilindros de 10 m <sup>3</sup> .	m <sup>3</sup>	10.500		2625	25,00			7.875	75,00		
2	Gás Medicinal (Oxigênio), em cilindros de 1 m <sup>3</sup> .	m <sup>3</sup>	756		189	25,00			567	75,00		
3	Gás Medicinal (Oxigênio), em cilindros de 2,5 m <sup>3</sup> .	m <sup>3</sup>	450		112	24,89			338	75,11		

A) Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas do edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_.

B) Propomos o fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e às suas especificações, e asseverando que:

a) O prazo de validade desta proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

b) Todos os componentes de despesa de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados salários, encargos trabalhistas, previdenciárias e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram – se inclusos nos preços ofertados.

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG e CPF: \_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

**ANEXO III**

(papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Edital do Pregão nº: 5/20151611-01 – PMM – PP - SESAU

À \_\_\_\_\_(Entidade de Licitação)\_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

(Empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a) \_\_\_\_\_, portadora da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para fins do Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_ PMM-PP-SESAU, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa \_\_\_\_\_(nome da empresa / CNPJ)\_\_\_\_\_, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;

d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o (a) Pregoeiro (a) ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.**

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

RG e CPF Nº



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

**ANEXO IV**  
(papel timbrado da licitante)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO nº 5/20151611-01-PMM-PP-SESAU, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame. Conforme dispõem o artigo 4º, inciso VII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Observação: Em caso de ME ou EPP e MEI, deve ser citada nesta declaração.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

**ANEXO V**  
(papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Data:

Edital do Pregão nº: 5/20151611-01 – PMM – PP - SESAU

À \_\_\_\_\_(Entidade de Licitação)\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ e de CPF nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no item 4 letra d do Edital do Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2015 PMM-PP-SESAU, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(....) EMPRESA MEI art. 18-A § 1º Lei Complementar Nº 128, de 19/12/2008.

Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte e MEI que, nos termos da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)





Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

**ANEXO VI**

(papel timbrado do emitente do atestado)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Empresa \_\_\_\_\_ atesta para os devidos fins que a  
Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
prestou/presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na  
contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos produtos entregue:

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)

Obs: Em caso de Pessoa Privada deverá ser reconhecida em cartório.



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

**ANEXO VII**

(papel timbrado da licitante)

**MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)**

À

**Prefeitura Municipal de MARITUBA**

**Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

**Nº. 5/20151611-01- PMM-PP-SESAU TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----  
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----  
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão acima mencionada, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1 - Declaração de que a contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

2 - Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

3 - Não possuem em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

4 - Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

5. - Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidade especiais:

5.1.1 ( ) **possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

5.1.2 ( ) **não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

**Local, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

**ANEXO VIII**

**Minuta do Contrato nº \_\_\_\_/2015- PMM - PP - SESAU**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2015, A EMPRESA \_\_\_\_\_**, vencedora da Licitação objeto do **Pregão Presencial nº 5/20151611-01- PMM-PP-SESAU**, cujo objeto: aquisição de gás medicinal (Oxigênio), sob a forma de recarga, para o Hospital de Urgência e Emergência Dr. Augusto Chaves Rodrigues e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.299.375/0001-58, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Bairro: Dom Aristides – Marituba Estado do Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Sra. **HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT**, brasileira, inscrito no RG nº 2593554 SSP/PA, CPF nº 374.038.422-00, domiciliado e residente na Rua 02 de junho travessa Mucajá nº 10 Águas Brancas Ananindeua/PA e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, considerando haver a CONTRATADA sido proclamada – Pregão Presencial nº XXX/2015 PMM-PP-SESAU, devidamente homologada pela ordenadora de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1.** Aquisição de gás medicinal (Oxigênio), sob a forma de recarga, para o Hospital de Urgência e Emergência Dr. Augusto Chaves Rodrigues e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_ – PMM-PP-SESAU. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

**2.1.** São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 5/20151611-01- PMM-PP-SESAU**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**3.1.** O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR**

**4.1** O valor estimado mensal é de R\$ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ (\_\_\_\_\_\_). Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Gás Medicinal (Oxigênio), em cilindros de 10 m <sup>3</sup> .	M <sup>3</sup>	10.500			
02	Gás Medicinal (Oxigênio), em cilindros de 1 m <sup>3</sup> .	unid.	756			
03	Gás Medicinal (Oxigênio), em cilindros de 2,5 m <sup>3</sup> .	M <sup>3</sup>	450			

**CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestada pela secretaria municipal de Administração pelo seu fiscal designado.

**5.2** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS;

5.2.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União;



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

- 5.2.4. Certidão negativa de Débitos Municipais
- 5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFA).
- 5.2.6. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

**5.3.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1.a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Saúde do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela CONTRATADA.

**5.4** A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir a execução na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a execução efetivamente prestado.

**5.5** A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:**

**6.1** O prazo do referido será da assinatura do contrato de 12 (doze) meses. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.2** A Contratada obriga – se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos produtos, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.3** Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes em de acordo com o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**6.4** O contrato poderá ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**7.1** O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

**7.1.1** Exercício: 2015

**7.1.2** As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2015:

Dotação orçamentária 2015:

**Ficha: 771**

Exercício: 2015

Fonte do Recurso:	0.1.41 – Transferência Convênios da União para o SUS
Classificação Institucional:	02.03.03- Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional Programática:	10.302.0004.2093.0000 – Atenção a Média e Alta Complexidade
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00- Material de Consumo
Sub- Elemento da Despesa:	3.3.90.30.04-Gás e Outros Materiais Engarrafados

**Ficha: 788**

Exercício: 2015

Fonte do Recurso:	0.1.29 – Transferência de Recursos do SUS
Classificação Institucional:	02.03.03- Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional Programática:	10.302.0004.2095.0000 – Média e Alta Complexidade/SAMU-Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00- Material de Consumo
Sub- Elemento da Despesa:	3.3.90.30.04-Gás e Outros Materiais Engarrafados

**7.1.3** Valor Global: R\$

**CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:**

**8.1** Em virtude de se tratar de fornecimento de recarga de gás medicinal, o mesmo deverá estar conforme termo de referência, deverá ser entregue adequadamente, lacrado e que tenha inscrição da marca da distribuidora em alto-relevo, rótulo com instruções de uso, nome e telefone da distribuidora, não trazendo danos a Secretaria Municipal de Saúde a contar da data de início da contratação.

**8.2** Nos casos de irregularidade nos itens a empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para fazer a substituição dos mesmos, podendo ser prorrogado o período de troca pela Secretaria Municipal de Saúde, se necessário;

**CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**9.1** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo produto a ser fornecido nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento do Gás Medicinal (Oxigênio);



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

- 9.2.** Garantir o abastecimento **ininterrupto** do Gás Medicinal (Oxigênio) nas quantidades estabelecidas, e de acordo com a necessidade do Hospital e SAMU a ser previamente informado;
- 9.3.** Realizar a recarga do gás medicinal (oxigênio) no prazo máximo de 24 horas após a solicitação;
- 9.4.** Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente;
- 9.5.** Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores nas datas previstas nos manuais e Normas;
- 9.6.** Em casos de aferição de defeito no cilindro, a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do cilindro por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;
- 9.7.** Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 9.8.** Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- 9.9.** Identificar no cilindros a data do envase;
- 9.10.** Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 9.11.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização da entrega do material;
- 9.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 9.13.** Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- 9.14.** Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 9.15.** Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 9.16.** Responsabilizar-se por ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até a entrega no destino;
- 9.17.** Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do contrato;
- 9.18.** Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os equipamentos;
- 9.19.** Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

**CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- 10.1.** Fornecer à CONTRATADA as informações sobre pessoa, local e horários para abastecimento;
- 10.2.** Designar responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da entrega do material disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
- 10.3.** Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os equipamentos cedidos pela CONTRATADA;
- 10.4.** Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso por qualquer razão deixe de utilizá-los e por finalização da execução do contrato;
- 10.5.** Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA;
- 10.6.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- 10.7.** Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.
- 10.8.** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 10.9.** Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 10.10.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.11.** A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela contratante.

**CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1.1** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

**11.1.2** Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

**CLÁUSULA XII – PENALIDADES:**

**12.1** Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Secretaria Municipal de Saúde, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

**12.1.1** No caso de atraso na entrega das recargas de gás medicinal no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

**12.2** A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.

**12.3** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

**12.4** O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

**CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:**

**13.1** Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO:**

**14.1** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**15.1** Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

**15.2** Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**HELEN GUIMARÃES**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20151611-01-PMM-PP-SESAU**  
**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL**

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Marituba – Coordenação de Licitações e Contratos, o Edital e seus anexo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20151611-01-PMM-PP-SESAU**

**OBJETO:** Aquisição de gás medicinal (Oxigênio), sob a forma de recarga, para o Hospital de Urgência e Emergência Dr. Augusto Chaves Rodrigues e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Data da abertura: **02 de dezembro de 2015.**

Hora: **09h30min.**

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Marituba – Rodovia BR 316 km 13 s/nº Bairro Centro Marituba-PA.

Marituba/Pa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Representante da Empresa: (Nome Completo): \_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, facultado desde que preenchido todas as informações)